



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2850/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Proíbe o atendimento de idosos, gestantes, deficientes físicos com restrições motoras e obesos no 2º pavimento dos estabelecimentos bancários e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres acompanhadas de crianças de até 3 (três) anos de idade, deficientes físicos com restrições motoras e obesos, no segundo piso das agências bancárias, estabelecimentos comerciais ou similares do Município de Cruz das Almas, que não possuem elevador ou escada rolante.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, definindo as sanções no caso de descumprimento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 12 de janeiro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 205, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Oliveira dos Santos”



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)